

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

920112 - DESPACHO SANEADOR - AO CESI PALMAS - DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2026.0005096

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima recebida via Ouvidoria, noticiando supostas irregularidades na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para locação de veículo tipo caminhonete pela Prefeitura Municipal de Combinado/TO (Contrato nº 05/2025), na gestão do Prefeito Dione Mendes da Silva.

O representante apontou diversas irregularidades, dentre elas: (i) possível fraude/simulação nas cotações de preços utilizando a empresa DLG Engenharia; (ii) indícios de falsificação de assinatura digital no contrato formalizado com a TP Engenharia Eireli; (iii) elaboração posterior do Estudo Técnico Preliminar; (iv) ausência de publicidade; e (v) incompetência da agente responsável pela estimativa de preços, a Sra. Keytna Jeane da Silva.

Em diligência preliminar, requisitou-se informações ao gestor municipal e à JUCETINS.

O Prefeito Municipal de Combinado/TO apresentou resposta por meio do Ofício/PREF/Nº 066/2026. Em sua manifestação, juntou a cópia do Processo Administrativo nº 143/2025. Quanto à atuação da servidora Keytna Jeane da Silva, alegou que o município passava por uma transição administrativa no início de 2025, havendo déficit operacional no setor de compras. Justificou que, por urgência, a servidora respondeu interina e informalmente pelo setor, sem portaria de designação, situação que perdurou até 01 de março de 2025, quando o Estado do Tocantins cedeu a servidora efetiva Lea Coimbra Silva para assumir definitivamente a função. O Prefeito defendeu a regularidade da contratação, afirmando que a atuação da servidora ocorreu de boa-fé e sem prejuízo ao erário.

É o breve relato. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DA RESPOSTA

A análise da resposta apresentada pelo Prefeito Municipal demonstra que **os esclarecimentos prestados são insuficientes para afastar os indícios de irregularidades e justificar o arquivamento deste procedimento.**

Embora o Chefe do Executivo Municipal tenha tentado justificar a atuação irregular e "informal" da servidora Keytna Jeane da Silva no setor de compras sob a tese de "transição administrativa" e "urgência", a Administração Pública é regida pelo princípio da estrita legalidade e da formalidade dos atos administrativos. A condução de um processo de contratação pública por pessoa sem a devida competência formal e designação legal macula a validade da estimativa de preços e de todo o procedimento de dispensa.

Ademais, a resposta municipal furtou-se a afastar o cerne das graves denúncias trazidas aos autos. Não houve esclarecimento técnico robusto capaz de rechaçar a suspeita de direcionamento, simulação das cotações de preços (notadamente quanto ao uso de empresas com atividade econômica questionável para o objeto) e a suposta manipulação/falsificação das assinaturas digitais da empresa vencedora (TP Engenharia Eireli).

O elemento mais contundente que impede o encerramento prematuro desta investigação provém das informações colhidas junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. No bojo do no Processo nº 12961/2025 foi proferido o Despacho Nº 398/2026-RELT4.** A fiscalização contábil apurou que o **Município de Combinado já detém veículo apto a atender as demandas do Gabinete do Prefeito (Fiat Toro)**, o que esvaziaria por completo a justificativa de necessidade apresentada no Estudo Técnico Preliminar e torna altamente questionável o gasto mensal de R\$ 15.000,00 aos cofres públicos.

O TCE/TO ressaltou que permanecem não saneadas a insuficiência de transparência material do procedimento, a deficiência de motivação e de planejamento, a não comprovação integral da regularidade da contratação direta, bem como a alimentação tardia do SICAP-LCO. Importante atentar para o fato de que a Corte de Contas ainda **não proferiu o julgamento de mérito** do Processo nº 12961/2025, encontrando-se a Representação na fase de citação dos responsáveis.

Diante do exposto, não sendo afastados de plano os indícios de direcionamento processual, contratação desnecessária, superfaturamento, e violação dos princípios da publicidade, impessoalidade e legalidade (art. 37, *caput*, da CF/88), os fatos podem se amoldarem, em tese, a atos de Improbidade Administrativa que causam lesão ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92) e eventuais crimes licitatórios (Lei nº 14.133/2021). A continuidade das investigações pelo Ministério Público é medida de rigor.

3. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÕES

Pelo exposto, para o saneamento e aprofundamento das investigações, **DETERMINO** à Assessoria:

1. **A conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil**, visando apurar minuciosamente a dispensa de licitação autuada no Processo Administrativo nº 143/2025 e o Contrato de Locação nº 05/2025 do Município de Combinado/TO.
2. O acompanhamento contínuo do **Processo nº 12961/2025** em trâmite no TCE/TO, devendo a Assessoria fazer a extração das cópias e juntada nestes autos;

Em ainda, solicito ao ao Cartório (**CESI-PALMAS**) a adoção da seguinte diligência:

1. Expeça-se novo ofício ao **Município de Combinado/TO** oportunizando que, no prazo de 20 (vinte) dias, justifique de maneira pormenorizada a necessidade da locação do veículo licitado, devendo se manifestar expressamente sobre a disponibilidade e estado de uso da Picape Fiat Toro Cabine Dupla (cadastrada sob o nº 530), supostamente lotada no Gabinete do Prefeito.

Passado o prazo, conclusos.

Arraias, 12 de junho de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Assinado por: GUSTAVO SCHULT JUNIOR como (gustavojunior)

Na data: 12/06/2026 22:19:34

SHA-224: 1543c14720067074258fa5114d0a1a8a71c4baa2f20d83d924a7150e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/1543c14720067074258fa5114d0a1a8a71c4baa2f20d83d924a7150e>